



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0105

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DRODRIGUES – ME**, objetivando a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, sob demanda, para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. **ILANA TROMBKA**, e a empresa **DRODRIGUES – ME**, com sede na Rua FP 12, Qd. 17, Lt. 12, Setor Recreio dos Funcionários Públicos, CEP 74.393-120, Goiânia/GO, telefone (62) 98572-9200, e-mail douglaslayout@hotmail.com, CNPJ-MF nº 35.374.725/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**, CI. nº 1533578, expedida pela SSP/GO, CPF nº. 763.025.201-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.109492/2023-74 do Processo nº 00200.000186/2023-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.108636/2023-75, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e nº 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, com entrega parcelada, à medida que houver necessidade, para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve estar apta a executar o serviço objeto deste contrato a partir da assinatura do contrato, devendo fornecer as facas e os clichês, e entregá-las nas dependências do SENADO, em um prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento de cada ordem de serviço.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de confecção de clichês/facas serão executados nas dependências da CONTRATADA, sendo de responsabilidade dessa a entrega dos serviços na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As quantidades definidas para cada item são correspondentes ao quantitativo máximo estimado para o período contratual, podendo a CONTRATADA confeccionar qualquer montante de cada item, até aquele limite estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço será efetuado em um regime distribuído ao longo do período contratual, sem previsão mensal pré-definida; bem como será solicitado na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias ao longo do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Para cada execução, o SENADO encaminhará a ordem de serviço, via e-mail ou meio eletrônico similar, contendo:

I - A(s) respectiva(s) arte(s) fechada(s) em pdf detalhado para a confecção dos clichês/facas; -

II - O item do contrato a qual se refere; e

III - O quantitativo a ser confeccionado.

PARÁGRAFO SEXTO – Confirmado o recebimento do e-mail (também via e-mail ou meio eletrônico similar) citado no Parágrafo acima, a CONTRATADA disporá de até 5 (cinco) dias úteis para a confecção e entrega do serviço, no local indicado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar, em duas vias, a respectiva ordem de serviço ou recibo de execução, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação (numeração) sequencial do pedido;

b) Item do contrato realizado;

c) Quantitativo;

d) Data e hora da entrega;

e) Identificação e assinatura do responsável pela entrega.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que assinará a via da ordem de serviço pertencente à CONTRATADA. A via assinada servirá como termo de recebimento provisório dos objetos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aferição do relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA, conforme os incisos I e II do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades no material entregue após a referida verificação de conformidade, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal/gestor sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar o recolhimento e a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal/gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada dar-se-á por meio de e-mail (andrau@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização - telefone, mensagens por aplicativo *Whatsapp* etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.108636/2023-75, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição da Peça	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Confecção de clichês em zinco para douração / <i>hot stamping</i>	1.500	cm ²	8,98	13.470,00





SENADO FEDERAL

Item	Descrição da Peça	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000	cm ²	13,78	27.560,00
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm x 100 Mm	4	unidade	148,00	592,00
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm x 150 Mm	4	unidade	210,00	840,00
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm x 148,5 Mm	4	unidade	259,00	1.036,00
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm x 297 Mm	4	unidade	318,00	1.272,00
7	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm x 330 Mm	4	unidade	358,00	1.432,00
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm x 420 Mm	4	unidade	418,00	1.672,00
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm x 440 Mm	4	unidade	448,00	1.792,00
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4	unidade	479,00	1.916,00
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4	unidade	500,00	2.000,00
TOTAL					53.582,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado é de **R\$ 53.582,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

I - O pagamento mensal será de acordo com a quantidade das ordens de serviço executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior ao do pagamento.

II - A CONTRATADA emitirá relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior até o décimo quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços.

III - O referido relatório será avaliado e, estando em conformidade, será atestado pelo fiscal do contrato, servindo como elemento para a aferição do valor a ser pago, bem como para fins de recebimento definitivo dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a





SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2207, de 28 de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Nona deste contrato.





SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES
DA SILVA:76302520134
"Dados: 2023.07.06 23:44:49 -03'00
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20215

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
DRODRIGUES – ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA - CT NOVO - 0186 2023 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	07/07/2023 10:36:09	
RODRIGO GALHA	07/07/2023 11:18:34	
ILANA TROMBKA	10/07/2023 09:42:32	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.